



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIREÇÃO-GERAL

DESPACHO Nº 366/2026/CGCOM

Brasília, 20 de agosto de 2026.

DESTINO: DGP / SGP-SP

ASSUNTO: Concessão Medalhas 10 anos

1. Em atenção à solicitação constante nos autos, informamos que as medalhas/moedas comemorativas já foram devidamente enviadas pela área competente, nos termos do OFÍCIO Nº 1019/2026/DLOG/CGLOG/DIAD (SEI N. 75231749).
2. O acompanhamento do envio e os demais desdobramentos logísticos estão sendo tratados especificamente nos autos do processo SEI n. 08650.181314/2026-07.
3. Salientamos que a SPRF/SP está incluída no rol de unidades para as quais já foram expedidas as moedas de 10 anos de serviço, conforme disposto no OFÍCIO Nº 1019/2026/DLOG/CGLOG/DIAD (SEI N. 75231749).
4. Ressalva-se que o atraso na entrega da Moeda de 10 anos estava consignado no Ofício-Circular 15 (74127690) enviado em 23/06/2026, onde destacamos que *"as pastas e moedas de 10 anos, ainda indisponíveis, serão despachadas às regionais em lote complementar imediato assim que recepcionadas na Sede"*.
5. Por fim, esclarecemos que a interpretação do art. 9º, § 4º da Instrução Normativa PRF nº 134 (SEI 58541704) estabelece que o servidor faz jus apenas à moeda correspondente ao maior marco temporal já atingido, sem direito ao recebimento cumulativo das insígnias anteriores. A regra garante a homenagem imediata pelo tempo já cumprido, enquadrando o servidor no seu patamar atual sem a necessidade de aguardar o próximo ciclo de 10 anos. Exemplo: Um servidor com 21 anos de serviço recebe unicamente a Moeda de Prata (20 anos) — que absorve o marco de 10 anos —, sem a necessidade de esperar completar 30 anos para ser reconhecido.
6. Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

MATEUS LOURENÇO DE PAULA
Coordenador-Geral de Comunicação Institucional

PRF

Documento assinado eletronicamente por **MATEUS LOURENÇO DE PAULA, Coordenador(a)-Geral de Comunicação Institucional**, em 20/08/2026, às 17:31, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **75323012** e o código CRC **6DB4D464**.



Processo nº 08658.011713/2026-23

SEI nº 75323012